



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2015**

## **RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

### **INTERESSADOS:**

• 68369727 - CAROLINE MAGALHAES VIEIRA

### **OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ODONTOLOGO(402019) / Questão 057

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A presente questão pergunta qual dos equipamentos de proteção individual de um odontólogo listados, NÃO é considerado EPI. De acordo com o manual da ANVISA ?Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos.? No capítulo sete (equipamento de proteção individual) os tipos e indicações de EPIs para profissionais da equipe de saúde odontológica são: gorro, óculos de proteção, máscaras, avental, luvas e calçados. Os outros equipamentos listados na questão: extintor de incêndio, chuveiro de segurança, lava olhos e rede de proteção são considerados equipamentos de proteção coletiva (EPC). Assim, venho por meio deste requerer anulação da questão visto que de acordo com o enunciado ?NÃO é considerado Equipamento de Proteção Individual de um Odontólogo? há 4 ( quatro) respostas corretas"[sic]

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o recorrente, tendo em vista que o enunciado deveria pedir o Equipamento de Proteção Individual que nesse caso é a máscara, como o enunciado pede para assinalar o que não é considerado equipamento de proteção individual, não há resposta para o enunciado. Esta banca opina pela Anulação, uma vez que há vício insanável. É o parecer.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade a banca acata o(s) parecer (es) acima, decidindo pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo(s) interessado(s).

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

ELIANE SOUZA NERI  
Presidente